

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº. 002/2021

Contrato que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de **SALOÁ** e do outro a empresa: **J C CAVALCANTE**, para locação de serviços, como melhor abaixo declaram:

Pelo Presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **Prefeitura Municipal de Saloá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Administração por competência delegada, o Sr. Marcos Aurélio Florentino de Barros, CPF 036.680.994-64, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **PREFEITURA/CONTRATANTE** e do outro a empresa **J C CAVALCANTE**, estabelecida à Rua Santos Dumont, 40, com acesso a Rua Manoel Borba, nº 38, Sala 03 - Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.164.152/0001-79, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Albuquerque Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Garanhuns/PE, portador da Cédula de Identidade nº CPF nº 746.985.404-53, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO – Licenciamento do Software de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deste município.

DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II – O Contratado prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.

CLÁUSULA III – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, totalizando em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) pela prestação de serviços aqui contratados.

1º - O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de 02 (dois) dias.

2º - Para garantia de equilíbrio financeiro de que trata o art. 58 § 2º da Lei 8.666/93, os preços poderão sofrer variações, devendo para tanto ser apresentada justificativa fundamentada, acompanhada de prova de variação de preços de mercado para o serviço específico.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA IV – A vigência do respectivo contrato iniciará com a data de assinatura deste e correrá até a data de 31/12/2021.

CLÁUSULA V – Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo nos casos de que tratam os art. 74 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

11500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
11520 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
0412200072.0027 – MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VII - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referente à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA IX – São conferidos à **CONTRATANTE** os direitos relacionados nos art. 79 a 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também no término do contrato ficará do poder da contratante todo o banco de dados dos funcionários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XI – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato,



assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA XII – A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ (PE), 04 de janeiro de 2021

MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS
Contratante

J C CAVALCANTE
Contratado

